



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721/15

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 719/15 DE
22 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art. 1º da Lei nº 719/15 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º Os débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado, após a devida inscrição em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes; não podendo, no entanto, a parcela ser inferior a:

I - 50 U.F.M's, em se tratando de débito imputado à pessoa física;

II - 100 U.F.M's, em se tratando de débito imputado à pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2015.

FÉLIX MONTEIRO LENGRUBER
Prefeito